



PROJETO DE LEI N.º 55/2023-L

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º – Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas do município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º – Fica a critério do Poder Executivo a designação de Secretarias juntamente com o órgão municipal de trânsito pela instituição e execução do programa.

Art. 3º – Para execução do programa, poderão ser realizados seminários, palestras ou quaisquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados a educação, a prevenção e a segurança no trânsito.

Art. 4º – As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II – Promover a formação para Educação de Trânsito;

III – Promover a paz no trânsito;

IV – Difundir princípios para segurança no trânsito;

V – Promover a preservação do patrimônio público;

VI – Promover a sustentabilidade socioambiental

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2023.

JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)

Vereador

PROTÓCOLO 1337/2023 - 01/12/2023 16:12 - LUCAS MORAIS COSTA SANTOS